

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Handwritten initials/signature in the top right corner.

- LEI Nº 1 284, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/11/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - A tabela 19 - Taxa de Apreensão e Depósito estabelecida pela Lei nº 1 036, de 4/10/62 e a taxa de Guarda de Veículos de que trata o art. 4º, § único da Lei nº... 1092, de 18/4/63, passam a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA 19

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

- 1 - Termo de Apreensão de Mercadoria..... G\$ 500
- 2 - Termo de animal suíno, lanígero, caprino e canino..... G\$ 500
- 3 - Termo de apreensão de animal cavalax, mular e bovino..... G\$ 1 600
- 4 - Depósito de animal suíno e lanígero, caprino ou canino, por dia..... G\$ 300
- 5 - Depósito de animal cavalax, mular e bovino, por dia..... G\$ 600

TAXA DE GUARDA DE VEÍCULOS

- 1 - Automóveis, caminhões, peruas, jipes e utilitários em geral..... G\$ 1 000
- 2 - Motocicletas e Motonetas..... G\$ 500

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos ~~dezesesseis~~ dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO